

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 726, DE 1998

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a desafetação da área que especifica na Região Administrativa do Gama - RA II.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica desafetada de sua destinação original, passando à categoria de bem dominial, a área localizada às margens da DF-480, tendo os seguintes limites: a EVC-361, a Torre Retransmissora de Sinal de Televisão e as chácaras situadas às margens do Ribeirão Alagado, na Região Administrativa do Gama - RA II.

Parágrafo único. A desafetação prevista neste artigo será precedida de audiência pública, conforme determina o art. 51, § 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 2º Fica a área de que trata esta Lei Complementar destinada a implantação de *campus* extensivo da Universidade de Brasília - UnB.

Art. 3º O Governo do Distrito Federal encaminhará as providências que se fizerem necessárias para a implementação desta Lei Complementar.

Art. 4º A execução da presente Lei Complementar vincula-se aos dispositivos constantes do Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT.

Art. 5º A presente Lei Complementar será regulamentada dentro de trinta dias a partir da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1998.